PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.214.791/0001-89, em face dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, esta Administração Pública, após análise técnica e jurídica, manifesta-se nos seguintes termos.

1. Análise da Impugnação

A impugnante aponta a ausência de especificações técnicas essenciais em diversos itens do certame, que carecem de descrição detalhada de composição, concentração, forma farmacêutica e apresentação. Segundo a empresa, a falta dessas informações impede a correta formulação de propostas e viola o princípio do julgamento objetivo.

Após análise dos argumentos, esta Administração reconhece a procedência da alegação. A descrição insuficiente dos itens, de fato, compromete a capacidade dos licitantes de formularem propostas de preços precisas e adequadas, o que viola os princípios que regem a licitação pública.

2. Fundamentação Jurídica

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao exigir, na fase preparatória do certame, a definição precisa do objeto a ser contratado, o que é essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

> **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve [...] abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A ausência de especificações completas constitui vício insanável, pois impede o julgamento objetivo das propostas e fere a competitividade. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a descrição do objeto da licitação deve ser precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, bem como as insuficientes, que não permitam a correta avaliação do produto.

A constatação de ilegalidade insanável impõe à Administração o dever de anular o procedimento, conforme os artigos 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

3. Decisão

Diante do exposto, esta Administração decide:

1. **ACOLHER** a impugnação apresentada pela empresa ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA., no que tange à ausência de especificações técnicas dos itens.
2. **CANCELAR** o Pregão Eletrônico nº 014/2026, para a devida e completa readequação das especificações técnicas dos produtos a serem licitados, de modo a garantir o pleno atendimento aos

princípios da isonomia, da ampla competitividade e do julgamento objetivo.

PAULO ANDRÉ ARAÚJO FERRERIA

PREGOEIRO